

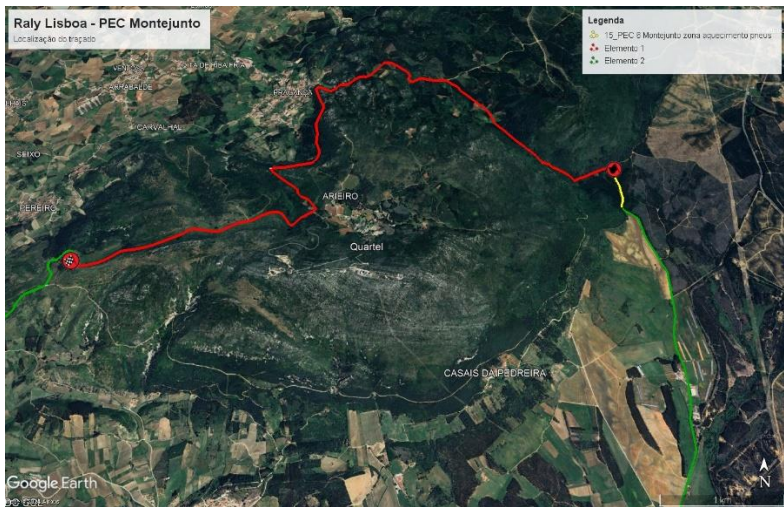
 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.lvt@icnf.pt
 243306530

Cпка- Clube de Promoção de Karting e
 Automobilismo
 Rua Professor Barbosa Sueiro 5 C
 Lisboa
 1600-598 LISBOA
cpka.direcao@gmail.com

vossa referência	nossa referência	nosso processo	Data
<i>your reference</i>	<i>our reference</i>	<i>our process</i>	<i>Date</i>
	S-014262/2024	P-012064/2024	2024-04-24
Assunto	Rally de Lisboa - PEC Montejunto		
<i>subject</i>			

Ex.^{mo(a)} senhor(a),

No seguimento do Vosso pedido para realização de uma prova de automobilismo, via *e-mail* do dia dez de abril, o parecer do ICNF, I.P. consta da tabela abaixo.

Nome da atividade	Rally de Lisboa – PEC Montejunto
Entidade	Clube de Promoção de Karting e Automobilismo
Descrição sumária da atividade	Prova de automobilismo em estrada asfaltada com um máximo de 70 veículos.
Datas e percursos	07/06/2024 
Enquadramento Legal	Paisagem Protegida da Serra de Montejunto - Decreto Regulamentar n.º 11/99 de 22 de Julho Rede Natura 2000 - Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, na sua atual redação



	Áreas Florestais - Decreto de 24 de dezembro de 1901, Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar
Decisão	Face ao exposto e considerando que a presente pretensão se trata de uma prova desportiva motorizada cujo traçado coincide exclusivamente com estradas asfaltadas em que não são expectáveis impactos negativos nos valores naturais que justificaram a classificação da Zona Especial de Conservação PTCON0048 – Serra de Montejuento e por conseguinte, não representa uma ameaça significativa aos objetivos que presidiram à sua criação, o ICNF, I.P. e a Comissão Diretiva da Paisagem Protegida da Serra de Montejuento emitem parecer favorável, condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos.
Locais autorizados	Parte dos traçados propostos que coincidem com a Zona Especial de Conservação PTCON0048 – Serra de Montejuento e com a Paisagem Protegida da Serra de Montejuento
Validade do parecer	Válido apenas para a data proposta: 7 de junho de 2024
Áreas Classificadas e perímetros florestais atravessados Direção Regional da Conservação da Natureza e das Florestas	
Áreas Protegidas	Paisagem Protegida da Serra de Montejuento
Rede Natura	Zona Especial de Conservação PTCON0048 – Serra de Montejuento
Perímetros Florestais	Perímetro Florestal da Serra de Montejuento
Condicionantes	<ol style="list-style-type: none">1. A organização deverá providenciar junto dos participantes da atividade, o cumprimento e a divulgação, do Código de Conduta em Áreas Protegidas e Classificadas, nomeadamente, obtido através do link de acesso ao website: https://www.icnf.pt/turismodenatureza/codigosdeconduta, que deverá constar na informação online a que os participantes têm acesso;2. A prova apenas deve decorrer sobre as estradas assinaladas na cartografia, sendo interditos quaisquer atravessamentos ou passagens fora destes.
Disposições	<p>A. A organização deve assegurar o cumprimento, e a divulgação, do Código de Conduta em Áreas Protegidas e Classificadas junto dos participantes da atividade em análise, nomeadamente, incluindo o link de acesso ao website (https://www.icnf.pt/turismodenatureza/codigosdeconduta) na informação online a que os participantes têm acesso.</p> <p>B. Cumprimento do Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril, na sua atual redação, designadamente o estipulado no nº 1 do Artigo 11º e no 12º</p> <p style="text-align: right;"><i>Artigo 11.º</i></p>



1 - Para assegurar a proteção das espécies de aves previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º e das espécies animais constantes dos anexos B-II e B-IV, é proibido:

- a) Capturar, abater ou deter os espécimes respetivos, qualquer que seja o método utilizado;
- b) Perturbar esses espécimes, nomeadamente durante o período de reprodução, de dependência, de hibernação e de migração, desde que essa perturbação tenha um efeito significativo relativamente aos objetivos do presente diploma;
- c) Destruir, danificar, recolher ou deter os seus ninhos e ovos, mesmo vazios;
- d) Deteriorar ou destruir os locais ou áreas de reprodução e repouso dessas espécies.

Artigo 12.º

1 - Para assegurar a proteção das espécies vegetais constantes dos anexos B-II e B-IV, são proibidos:

- a) A colheita, o corte, o desenraizamento ou a destruição das plantas ou partes de plantas no seu meio natural e dentro da sua área de distribuição natural;

C. Cumprimento do n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, que condiciona as atividades face ao nível de perigo de incêndio rural.

D. A responsabilidade por eventuais danos decorrentes desta iniciativa, que se venham a verificar nas infraestruturas e povoamentos florestais envolventes é da entidade organizadora. A mesma será responsável, pela reposição da situação inicial dos caminhos a utilizar no caso da sua deterioração, num prazo de 30 dias após o final da atividade (reposição de taludes, bermas, valetas e/ou outros elementos, com vista à recuperação de infraestruturas e à minimização de impactos potenciadores de erosão dos solos).

E. A responsabilidade da realização da atividade caberá ao requerente, nomeadamente no que respeita à segurança dos participantes e a qualquer dano causado ao ambiente ou a terceiros, declinando o ICNF, I.P. qualquer responsabilidade sobre eventuais danos de quedas de árvores ou outros que possam ocorrer.

F. A circulação, paragem, estacionamento de viaturas e presença de público assistente, deve ser feita de modo a evitar o pisoteio da vegetação envolvente e a permitir a circulação de outras viaturas incluindo a passagem de viaturas de emergência.

G. A organização deve limitar qualquer perturbação, devendo minimizar as atividades geradoras de ruído.

H. Toda a sinalização (fitas, setas, postos de apoio e controlo ou outros) que haja necessidade de colocar deve ser colocada de forma a não danificar o património e ser retirada integralmente no prazo máximo de 48 horas.



	<p>I. Os participantes na atividade (organização, apoio logístico e outros agentes relacionados com a sua preparação e realização) deverão ter conhecimento das condicionantes constantes neste parecer e zelar pelo seu cumprimento.</p> <p>J. A organização do evento deverá fazer-se acompanhar deste documento para exibição ao Corpo de Vigilantes da Natureza ou outros agentes da autoridade que o solicitem.</p> <p>K. A organização do evento deverá estar atenta aos alertas da Proteção Civil, nomeadamente sobre Alertas de Perigo de Incêndio, ou outros estados climatéricos anormais, à data do evento a que se refere o presente parecer, assim como informar as respetivas entidades competentes, em caso de visualização, ou qualquer anomalia que possam potenciar eventuais incêndios florestais.</p>
--	---

O presente parecer, não dispensa as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade, estando condicionado ao cumprimento de alertas e/ou avisos emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Caso se verifiquem contradições legais ou quando deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a emissão deste parecer, este ficará suspenso até que o interessado reponha a situação legal.

O presente ato administrativo é suscetível de impugnação nos termos do artigo nº 184 do Código de Procedimento Administrativo.

O não cumprimento das condições e disposições constantes do presente parecer fará incorrer o infrator na prática de contraordenações puníveis pelo artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 julho e pela Lei n.º 50/2006, de 28 de agosto.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Divisão de Áreas Classificadas de Lisboa e Vale do Tejo

David Gonçalves

Documento processado por computador, nº S-014262/2024